



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Taquara - RS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos IX, X, XI e XII, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Possibilitar momentos de acolhida aos profissionais participantes dos encontros formativos, reuniões e eventos realizados pela SMECE.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações Municipal, garantindo alinhamento com o planejamento da Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens/serviços [itens de Alimentação e de Copa e Cozinha] têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Do fornecedor:

3.2.1. Fornecer os itens de copa e cozinha novos, limpos, íntegros, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações solicitadas.

3.2.2. Assegurar que os gêneros alimentícios estejam dentro do prazo de validade, devidamente rotulados e em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações sanitárias vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

3.2.3. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte **mediante formalização por meio de Nota de Empenho, observando rigorosamente as quantidades, especificações, datas e horários indicados.**

3.2.4. Entregar os itens **diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, localizada na Rua Júlio de Castilhos, nº 1486, Bairro Morro do Leôncio, Taquara/RS, no dia, horário e quantitativos solicitados, conforme a Nota de Empenho e demais orientações da contratante, inclusive por meio de WhatsApp e/ou e-mail.

3.2.5. Substituir imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, qualquer item entregue que apresente qualidade insatisfatória, aparência inadequada, sabor incompatível, avarias, prazo de validade vencido, desconformidade com o solicitado ou desacordo com os padrões exigidos.

3.2.6. Disponibilizar canal de comunicação direto e eficiente com a empresa, por meio de telefone e endereço eletrônico (e-mail), para facilitar a coordenação dos pedidos, ajustes e esclarecimentos.

3.2.7. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital e em seus anexos, bem como observar a legislação vigente aplicável, especialmente as normas sanitárias e de segurança alimentar.

3.2.8. Incluir nos preços propostos todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento dos itens de alimentação e de copa e cozinha, tais como transporte, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, mão de obra, deslocamentos e demais despesas incidentes.

3.2.9. Comunicar formalmente à contratante qualquer anormalidade que possa comprometer o fornecimento ou a entrega dos itens, bem como atender prontamente às solicitações de esclarecimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

3.2.10. Atender prontamente às solicitações e reclamações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, adotando as medidas corretivas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

3.2.11. Será exigida a apresentação de amostras pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, antes da homologação do pregão, sem qualquer ônus para a Administração, para fins de avaliação quanto à qualidade, aparência, sabor e adequação às especificações estabelecidas.

3.2.12. O não atendimento à solicitação de amostras ou a reprovação destas implicará a desclassificação do licitante, sendo convocado o licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

3.2.13. Caberá a contratada fornecer, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, itens de copa e cozinha rigorosamente **compatíveis com as amostras aprovadas, observando integralmente as condições e critérios estabelecidos no item 9 – AMOSTRA** do Termo de Referência.

3.2.14. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas sanções e rescisão nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Do Município:

3.3.1. Emitir e encaminhar à contratada a Nota de Empenho como instrumento formal de autorização para o fornecimento dos itens de alimentação e de copa e cozinha, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

3.3.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens, por meio de servidor ou representante designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

3.3.3. Proceder ao recebimento dos itens fornecidos, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo com as especificações, quantidades ou padrões de qualidade estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

3.3.4. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que comprovado o fornecimento regular dos itens e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

3.3.5. Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento ou na entrega dos itens, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Trata-se de nova aquisição de itens de alimentação e de copa e cozinha, que ficaram desertos no Pregão Eletrônico nº07/2026, a serem fornecidos de forma parcelada, destinados ao atendimento dos encontros formativos, reuniões e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ao longo do exercício.

4.2. Registra-se que, no exercício anterior, houve a realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, para o fornecimento destes; contudo, a contratação não atendeu plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o que culminou no cancelamento do referido procedimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

4.3. Diante disso, a presente estimativa foi elaborada com base na demanda real da Secretaria, considerando a frequência dos encontros formativos, reuniões e eventos institucionais, bem como a necessidade de assegurar adequado acolhimento aos participantes.

4.4. Pontua-se, ainda, que os quantitativos poderão ser aumentados, reduzidos ou mesmo suprimidos em face da real necessidade ou de eventual limitação orçamentária, sempre de modo a maximizar a qualidade e eficiência na aplicação do erário público. Referido quantitativo será confirmado até o momento da finalização do termo de referência.

4.5. Neste sentido, segue memória de cálculo:

Processo nº	Objeto	Consumo Quantidade	Período de ___/___/___ a ___/___/___
Processo 2025/7579 ARP 074/2025	A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preço para aquisição, de forma parcelada, de itens de alimentação e de copa e cozinha para os encontros formativos, reuniões e eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que ficaram desertos no Pregão Eletrônico nº07/2026.	-	Val. 16/10/2025 a 15/10/2026.
-	Suco sabores variados, sabor laranja, não alcóolico.	1000 licitado 114 utilizado	-
-	Suco sabores variados, sabor uva ou abacaxi.	1000 licitado 118 utilizado	-
-	Chá de caixinha sabores camomila, erva doce, hortelã, frutas.	500 licitado 0 utilizado	-
-	Café em pó, torrado e moído, forte, embalagem à vácuo em papel aluminizado e caixa em papelão, 500g.	350 licitado 05 utilizado	-
-	Açúcar refinado - pacote de 1kg	80 licitado 03 utilizado	-
-	Adoçante dietético aspartame com 100ml.	30 licitado 01 utilizado	-
-	Filtro de papel nº 103 - caixa com 30 unidades	60 licitado 10 utilizado	-

4.6. Registra-se, ainda, que a execução do procedimento licitatório realizado no exercício anterior iniciou-se apenas no final do mês de outubro, o que resultou em curto período de utilização da ata de registro de preços, não alcançando sua vigência integral, além de ter sido posteriormente



cancelado. Em razão disso, as quantidades efetivamente utilizadas foram significativamente inferiores às quantidades licitadas, não refletindo o consumo regular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ao longo de um exercício completo.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Em análise junto ao mercado, foram identificadas as seguintes alternativas para atender a demanda:

- **Processo licitatório:** contratação de fornecedor por meio de licitação, garantindo maior competitividade, transparência e segurança jurídica, bem como entrega dos itens conforme especificações e prazos definidos.

- **Sistema de Registro de Preços:** possibilita a aquisição futura dos mesmos itens ou similares de forma contínua e planejada, garantindo preços e condições previamente definidos, sem necessidade de nova licitação para cada aquisição.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para embasar o processo e verificar se o valor está dentro da realidade de mercado, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte realizou pesquisa de preços com fornecedores do ramo.

6.2. Os preços pesquisados encontram-se anexo a este instrumento. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 502, de 20 de outubro de 2021, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquara - RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6.3. Os preços pesquisados encontram-se anexo a este instrumento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução adotada consiste na contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, para aquisição e fornecimento parcelado de itens de alimentação e de copa e cozinha, destinados aos encontros formativos, reuniões e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços se justifica pelo fato de que os eventos ocorrem ao longo de todo o ano, com quantidades variáveis, conforme a necessidade da Secretaria, bem como pela natureza dos itens a serem fornecidos, que não permitem estocagem e precisam ser entregues próximos ao momento de uso, garantindo a qualidade dos produtos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

7.3. Dessa forma, o modelo permite atender as demandas no momento em que ocorrem, evita desperdícios e contribui para o uso adequado dos recursos públicos.

7.4. A contratada deverá fornecer e entregar todos os itens de acordo com as especificações, quantidades e características descritas no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar, assegurando a qualidade dos produtos e sua adequação à finalidade prevista.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. No presente caso, optou-se pela aplicação do **lote único**, considerando a necessidade de fornecimento parcelado ao longo do ano, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8.3. Além disso, o fornecimento por lote único facilita o controle e a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, contribui para melhor organização do fornecimento e ajuda a evitar atrasos ou falhas na entrega dos itens, mantendo um bom aproveitamento dos recursos públicos.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

9.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquara, 16 de abril de 2026.



Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar